



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Ofício Nº 334/2024/GABINETE

Coxim/MS 24 de Outubro de 2024

ILMO SENHOR

ADEMIR FERREIRA DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COXIM

RUA JOAO PESSOA, 130 COXIM - MS

79400-000

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

Ordenador de Despesas: EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, inscrito no CPF sob o n. 080.346.708-71, portador da cédula de identidade 21.511.279 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Miranda Reis, n.º 461, centro, localizado no município de Coxim – MS

ASSUNTO: Juntada de Pareceres ao Projeto de Lei 17/2024

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a juntada dos pareceres dos Conselho Curador e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de Coxim – IMPC, ao Projeto de Lei 17/2024, encaminhado anteriormente. Informamos ainda que o mesmo fora encaminhado no endereço eletrônico correspondente ao e-mail da Câmara Municipal: secretarialegislativa.cmc@gmail.com, na data de 24/10/2024 as 17:00 hrs.

Acreditando no elevado espírito público e de justiça que sempre norteou as decisões desta casa, colhemos a oportunidade para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Democráticas Saudações



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal de Coxim



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE
COXIM-MS**

Criação: 15/10/2.001

Ofício: Ofício Gabinete 327/2024

Interessado: Prefeito Municipal de Coxim

Assunto: Parcelamento de débito previdenciário

PARECER N° 001/GAB.IMPC/2.024.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer feita pelo Exmo. Prefeito Municipal de Coxim, Sr. Dr. Edilson Magro, através do Ofício Gabinete 327/2024, questionando, em apertada síntese, acerca da possibilidade de parcelamento ordinário, em 60 meses, dos débitos em aberto de contribuição patronal, no montante de R\$ 6.767.650,88 (seis milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Justificou o pedido na queda na arrecadação das transferências constitucionais; na necessidade da reserva de recursos para contrapartida em convênios firmados com

End. Avenida General Mendes de Moraes, 530 – Jardim Aeroporto
Email: impcoxim@terra.com.br – CEP: 79.400-000 – Coxim-MS
CNPJ: 04 942 949 0001/61



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS

Criação: 15/10/2.001

União/Estado na estimativa atualizada de R\$ 604.062,23 (seiscentos e quatro mil e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) e na necessidade do cumprimento das obrigações advindas da formalização do Termo de Ajustamento de Conduto - TAC, formalizado entre a municipalidade e o Ministério Público acerca do bloqueio das contas realizado em 2022, advindo de um precatório gerado no ano de 2009, no montante de R\$ 18.809.887,63 (dezoito milhões oitocentos e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Ressaltou, ainda, que a atual gestão realizou de forma criteriosa o pagamento dos parcelamentos e obrigações patronais, todos em dia sendo realizado ao longo da gestão apenas 01 parcelamento ordinário, e que o Caixa e Equivalentes de caixa do Anexo 14 Balanço Patrimonial do Instituto Municipal de Previdência de Coxim/MS - IMPC, quando comparado 2023 - 2020, cresceu 60,99%, um aumento de R\$ 32.629.602,87 (trinta e dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

É o que cabia relatar. Opino



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS

Criação: 15/10/2.001

Prima facie, conforme se abstrai do ofício encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o ponto nodal da questão cinge-se à possibilidade ou não, do parcelamento dos débitos previdenciários patronais em 60 parcelas, ou seja, cuida-se de uma questão de permissivo legal, desta feita, o referido parecer ater-se-á a questão supra.

Pois bem, atualmente a norma que regula o parcelamento ordinário de débitos previdenciários é a portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que regulamentou, para o fiel cumprimento, a Lei nº 9.717, de 1998, os Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

No caso em testilha, tratando-se de parcelamento ordinário, estes são regulamentados nos artigos 14 e 17 da supracitada portaria. Transcrevo:

Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do deficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados

End. Avenida General Mendes de Moraes, 530 – Jardim Aeroporto
Email: impcoxim@terra.com.br – CEP: 79.400-000 – Coxim-MS
CNPJ: 04 942 949 0001/61



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS

Criação: 15/10/2.001

e 20 confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - autorização em lei do ente federativo;

II - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS

Criação: 15/10/2.001

VI - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º Na contratação a que se refere o caput, o ente federativo deverá adotar as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial da operação, inclusive no que se refere à autorização legislativa para assunção da obrigação.

§ 2º Observadas as regras previstas neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

Art. 17. Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à SPREV por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev, conforme modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS

Criação: 15/10/2.001

Social na Internet, para apreciação de sua conformidade com os parâmetros gerais.

Nota-se, pois, que a legislação traça regras claras e específicas para que se possibilite o parcelamento ordinário previdenciário, ademais, a Lei Complementar Municipal 087/2008 em seu artigo 23, § 3º, dispõe sobre a obrigação de ser dado como garantia parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Isto posto, em que pese o parcelamento ser custoso ao ente municipal, visto que, incide juros e correção monetária, quanto ao questionamento ora analisado (quanto a possibilidade de parcelamento dos débitos previdenciários em 60 parcelas), temos que, desde que sejam cumpridas todas as exigências legais, conforme alinhavado acima, não se vislumbra qualquer impedimento de ordem legal para o parcelamento das dívidas previdenciárias. Assim sendo, **desde que cumprido todas as exigências legais**, esta diretoria executiva se posiciona pela possibilidade do parcelamento ordinário dos débitos previdenciários nos moldes requeridos.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE
COXIM-MS**

Criação: 15/10/2.001

Sem mais para o momento.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e cooperação.

**VERGILIO GABRIEL DE
ARAGAO
SILVA:02426000180**

Assinado de forma digital por
VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO
SILVA:02426000180
Dados: 2024.10.24 11:00:16 -04'00'

VERGÍLIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA

Dir. Pres. IMPC de Coxim-MS



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-MS

I.M.P.C.

CNPJ: 04.942.949/0001-61
CONSELHO CURADOR

PARECER DO CONSELHO CURADOR DO IMPC Nº 002/2.024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2.024.

PAUTA: PARECER SOBRE PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

ASSUNTO: "Of. Gab. Prefeito n.º 0327/2024 de 21/10/2024 – requer parcelamento de débitos previdenciários do Município de Coxim, com o IMPC".

O CONSELHO CURADOR DO IMPC – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM-MS, reuniu-se no dia 24/10/2024 com a finalidade de emitir parecer sobre o Requerimento da Prefeitura Municipal de Coxim, que veem REQUERER parcelamento em 60 (sessenta) meses dos débitos previdenciários referentes às competências 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2023, 09/2024 e outros débitos, que somam o valor de R\$ 6.767.650,88 (seis milhões setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos) conforme descrito no ofício em anexo. O Município de Coxim elenca diversas situações que foram decisivas para chegar nesta situação de solicitar este parcelamento, conforme descrito no ofício, alega o prefeito municipal que houve queda de arrecadação, bem como obrigações em cumprir um TAC com o Ministério Público, investimentos entre outras alegações, como o crescimento do patrimônio líquido (PL) do IMPC, enfim questões irrelevantes para a Previdência Municipal, faltou alegar na sua explanação que este crescimento do Patrimônio Líquido (PL) não tem nenhuma veracidade, pois na mesma proporção do crescimento do PL, ou crescimento das despesas com aposentadoria e pensão pagas pelo IMPC, acreditamos que mais um parcelamento causará um acréscimo das taxas patronais e do decit atuarial. Por este motivo, solicitamos a Prefeitura Municipal de Coxim, que apresente o ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL, ESTUDO DE IMPACTO FINACEIRO E UM ESTUDO DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, pois acreditamos que uma reorganização administrativa supriria as necessidades de investimentos, cumprir o TAC e demais alegações do município.

Diante da Proposta do Parcelamento somos de PARECER FAVORAVEL COM
RESSALVAS:

RUA GENERAL MENDES DE MORAIS -Nº 530 -BAIRRO JARDIM AEROPORTO

COXIM-MS - CEP: 79.4000-000



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim-MS
I.M.P.C.

CNPJ: 04.942.949/0001-61

CONSELHO CURADOR

Solicitamos que após a aprovação deste parcelamento, seja respeitado fielmente o pagamento mensal das contribuições patronais e parcelamentos, haja vista que a folha mensal do IMPC já compromete o recebimento total das receitas mensais, como ocorreu no parcelamento anterior do ano de 2023 e não houve o comprometimento do executivo municipal com o pagamento mensal, haja vista o novo pedido de parcelamento.


Informamos que atualmente, há um reparcelamento especial, que foi em 125 parcelas e um parcelamento em 60 (sessenta) meses, que estes parcelamentos são descontados do FPM (fundo de participação do município). Que este novo parcelamento ficará com uma parcela aproximada de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), que irá ser vinculada o desconto no FPM (fundo de participação do município), e somando as três parcelas, o valor ficará a aproximadamente mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Salientando que na proposta do parcelamento apresentado não consta ainda do estudo de impacto financeiro e atuarial, e do parecer da Procuradoria Geral do Município, solicitamos que seja anexado ao presente projeto que será enviado à Câmara Municipal o devido estudo de impacto financeiro e do parecer da Procuradoria, atendendo a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Coxim-MS, 24 de Outubro de 2024.


Rosangela Felipe Rocha
Presidente Conselho Curador


Fabio Aparecido da Silva Souza
Conselheiro


Mariseth Santos Amado Camargo
Conselheira


Leandro Pereira de Lima
Conselheiro


Giani Marcio Scholz
Secretário Conselho Curador


Rogério Marcio Gomes Proença
Conselheiro


Silvaney Miguel Santana
Conselheiro


Fabiane Cavalcante Nery
Conselheira

RUA GENERAL MENDES DE MORAIS -Nº 530 -BAIRRO JARDIM AEROPORTO

COXIM-MS - CEP: 79.4000-000